

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERRÇO - Ed Lino Martins Pinto - BRÁLIA-DF CEP: 70.070-120 - C/CNF 26.444.059/0001-02



LICENÇA PRÉVIA

N.º 034 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar do **ARMAZENAMENTO E BOMBEAMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM FINS LUCRATIVOS PARA USO EXCLUSIVO DE FROTA PRÓPRIA**, requerida pela **DISTRIBUIDORA BRÁLIA DE VEÍCULOS**, CNPJ: 00.001.388/0005-79, objeto do **Processo n.º 190.001.300/2005**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O ARMAZENAMENTO E BOMBEAMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM FINS LUCRATIVOS PARA USO EXCLUSIVO DE FROTA PRÓPRIA está licenciado para o **AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRÁLIA, LOTE Nº 02 – SETOR DE LOCADORAS – RA XVI – LAGO SUL/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Quando do requerimento para concessão da Licença de Instalação, apresentar o Relatório de Controle Ambiental – RCA, que deverá ser elaborado de acordo com o Termo de Referência fornecido por esta Secretaria;
2. Esta licença não autoriza a implantação da atividade;
3. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.



5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de Julho de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

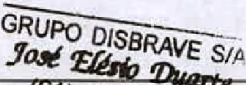
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de Julho de 2006.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)
GRUPO DISBRAVE S/A
José Eládio Duarte
(61) 7831-2526



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)